

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

30 de junho de 2017. — O Comandante da Base Naval de Lisboa, *Luís Pedro Pinto Proença Mendes*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.  
310613595

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

### Declaração n.º 52/2017

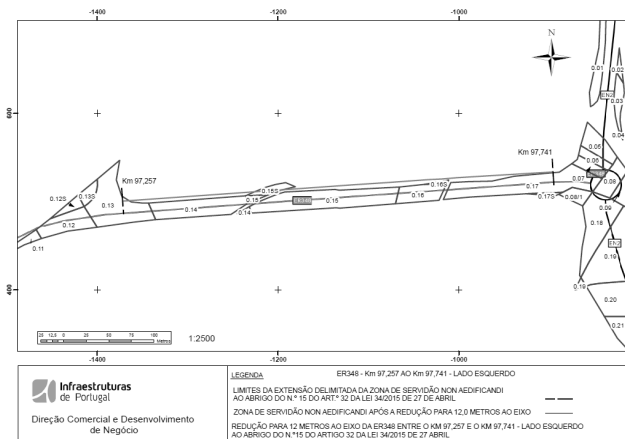
Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, declara-se que:

1 — Sob proposta da Câmara Municipal de Vila de Rei e após pronúncia da Administração Rodoviária, o Conselho Diretivo do IMT, I. P. — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, na reunião de CD de 07/06/2017, deliberou aprovar ao abrigo dos n.ºs 14 e 15 do artigo 32.º do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, o Plano de Alinhamentos que estabelece a redução da zona de servidão *non aedificandi* da ER 348 entre os km 97+257 e 97+741, do lado es-

querdo da via para 12 m ao atual eixo da via, ao abrigo do disposto nos números 14 e 15 do artigo 32.º do EERRN.

2 — A zona de servidão *non aedificandi* a que se refere o n.º 8 do artigo 32.º do EERRN, é a que consta da planta parcelar anexa.

7 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*.



Mapa com identificação dos proprietários da Planta parcelar da ER348 — Entre o km 97.257 e o km 97.741 — Lado esquerdo

N.º da Parcela	Identificação dos proprietários
0.13 e 0.13s	Maria Luísa Alves, Maria dos Anjos Dias, Maria da Conceição Alves Dias Martins, Elvira Alves Dias Martins, Manuel Alves Dias.
0.14	Luís Gonzaga Bernardo Martins Rolo, Maria José Rolo Bernardo de Magalhães Feijó, António José Bernardo de Magalhães Feijó, Luís Manuel Bernardo de Magalhães Feijó, João Carlos Bernardo de Magalhães Feijó, Maria da Conceição Bernardo de Magalhães Feijó, José Alberto Bernardo de Magalhães Feijó.
0.15 e 0.15s	José Maria da Silva.
0.16 e 0.16s	Aníbal Batista dos Santos e Silva.
0.17 e 0.17s	José Maria da Silva.

310613384

## JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

### Aviso n.º 8356/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 2/08 de 14 de janeiro, dá-se conhecimento que a lista de graduação dos candidatos aprovados e a lista dos candidatos excluídos a que se refere a supra citada norma legal será, previsivelmente, afixada e publicitada no sítio do CEJ no dia 24 de julho de 2017.

A data indicada poderá ser alterada por circunstâncias supervenientes, de que, se for caso, será dado oportuno conhecimento.

17 de julho de 2017. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino Vieira Pereira*.

310644018

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 714/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., tomada em 12 de julho de 2017, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2017, de 10 de julho, considerando a informação prestada na sequência do relatório da Equipa de Operações Eucarís, a plataforma eletrónica do Sistema Europeu de Informação sobre Veículos e Cartas de Condução (EUCARIS), foi considerada operacional para intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária.

12 de julho de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, em substituição legal, *João Pedro Monteiro Rodrigues*.

310659222

## EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

### Despacho n.º 6477/2017

Os Coordenadores Interconcelhios das Bibliotecas Escolares (CIBE) constituem o elo de ligação entre o Programa Rede de Bibliotecas Escolares, as escolas, os professores bibliotecários e as parcerias locais, competindo-lhes, no seu âmbito de atuação, apoiar os professores bibliotecários e as equipas das bibliotecas, logística e tecnicamente, nas áreas da organização e gestão da biblioteca escolar, aquisição de equipamentos e fundo documental, formação e articulação concelhia entre bibliotecas escolares, públicas e outros agentes. Tendo-se procedido ao ajustamento das necessidades de professores bibliotecários, importa agora que se defina o número de CIBE e se estabeleçam as condições de exercício dessa função.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 192-A/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2015, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino o seguinte:

1 — O número máximo de CIBE é de 45, competindo ao Gabinete Coordenador das Bibliotecas Escolares definir o respetivo âmbito territorial de intervenção.

2 — Os CIBE estão dispensados da prestação de serviço letivo podendo, por sua iniciativa, assegurar a lecionação de uma turma no agrupamento de escolas ou escola não agrupada a cujo quadro pertencem.

3 — Quando não for possível atribuir a lecionação de uma turma, nos termos do número anterior, por inexistência de serviço letivo ou por se tratar de docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, os CIBE poderão utilizar 6 horas da componente letiva para desenvolver atividades com alunos, com vista a promover o sucesso escolar e a combater o abandono escolar.